



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1129 DE 09 DE AGOSTO DE 2006

EMENTA: "Dispõe sobre autorização para desapropriação judicial ou amigável, podendo promover a cessão de uso a terceiros de área industrial e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo adquirir por meio de desapropriação judicial ou amigável, a área de terras, descrita e caracterizada no artigo 2º pelo preço nunca superior a R\$1.458.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e oito mil reais) pagos à vista no ato da lavratura da escritura publica ou da imissão de posse no procedimento Judicial, se necessário for;

§ 1º - O valor de R\$690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), da hipoteca em favor da General Motors do Brasil Ltda, registrada no Cartório do 3º Ofício local, no livro 2-B, fls. 205, nº 18, matrícula 802, será deduzido do preço de aquisição e consignado judicialmente, objetivando a liberação da área junto ao Registro Geral de Imóveis, não existindo outro gravame sobre a referida área.

§ 2º - Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo a adquirir na modalidade do artigo 1º, outro imóvel com as mesmas características, caso não se concretize por motivos de força maior a aquisição elencada, aproveitando o convênio celebrado com o Governo do Estado, observado o limite máximo do preço consignado, bem como, elaboração de avaliação prévia, viabilizando o preço de mercado, de tudo encaminhado ao Poder Legislativo para conhecimento da transação.

ARTIGO 2º - O imóvel a ser desapropriado é de propriedade da Auto Barra do Piraí Ltda, a saber: "uma área de terras desmembrada de maior porção da Fazenda Taquara, situada à margem direita da Rodovia Lúcio Meira – BR 116, (Barra do Piraí – Volta Redonda), no bairro Belvedere, Zona Urbana e Primeiro Distrito Municipal e Comarca de Barra do Piraí (RJ), com 60.728,00 m², medindo 545,00 m (quinhentos e quarenta e cinco metros) de frente para a dita margem da Rodovia, 634,00 m (seiscentos e trinta e quatro metros) em três linhas de largura nos fundos de 614,00m (seiscentos e quatorze metros), 178,00 m (cento e setenta e oito metros) e 40,00 m (quarenta metros) respectivamente em divisa com terras da Fazenda Taquara por 110,00 m (cento e dez metros) pelo lado direito em linha reta em divisa com Geraldo Di Biase e outro, onde termina em zero pelo lado esquerdo em divisa com terras da Fazenda Taquara e a à margem da Rodovia, sobre a qual foram construídas as benfeitorias, situadas na Rodovia Lúcio Meira BR-393, Km 255, Bairro do Belvedere, com as suas benfeitorias nela incorporadas.

ARTIGO 3º - Fica também autorizado ao Chefe do Executivo, promover em ato contínuo ou concomitante a cessão de uso a terceiros, com fins específicos de implantação de empresas, conforme compromisso de capeamento do projeto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE**

ARTIGO 4º - Que o presente pleito efetivado pela Auto Barra do Piraí Ltda foi objeto do processo administrativo nº 11154/2006, de 19 de julho de 2006, e que a área em que se solicita autorização para desapropriação encontra-se devidamente avaliada pela Secretaria Municipal de Obras, estando o valor proposto na realidade do mercado imobiliário;

ARTIGO 5º - Que a dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da presente transação correrão à conta da Secretaria Municipal de Governo - Aquisição de Imóveis - 44.90.61000000 - Função programática: 04.122.0003.1.015 - Formação do Patrimônio Público, sendo as coberturas dotacionais repartidas no Orçamento Municipal, da seguinte forma: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) referente a recursos de Convênio – fonte 12 e o remanescente R\$458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), referente a recursos próprios, fonte 00.

ARTIGO 6º - A desapropriação judicial ou amigável reveste-se de utilidade pública e interesse social, pois, terá aproveitamento, utilização e benefício da coletividade que necessitam amparo especial e específico do Poder Público estando acobertado pela LOA e pelo PPA;

ARTIGO 7º - Fica ainda, autorizado ao Chefe do Executivo, se necessário, abrir créditos no orçamento vigente para a devida aquisição, na modalidade especial ou suplementar, conforme consagra a Lei nº 4320/64.

ARTIGO 8º - A presente revoga in totum a Lei Autorizativa nº 1.112, de 03 de julho de 2006.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE AGOSTO DE 2006.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 124/06
Autor: Executivo Municipal
Mensagem nº 024/GP/2006**